

**PARECER Nº 212/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº/ 482/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, estabelece que o Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Estimulo à Cidadania na juventude se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras possíveis e necessárias ao desenvolvimento, ético, cívico e político dos jovens e adolescentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino:

I – estímulo ao exercício do voto a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade conforme previsto constitucionalmente;

II – campanha de esclarecimento sobre a importância do regime democrático e da participação política de todos para a garantia do Estado Democrático de Direito;

III – ensino de elementos básicos de política, ética e cidadania, sempre que possível de modo articulado com o currículo escolar obrigatório;

IV – capacitação de professores nessa área, de modo a que os assuntos sejam tratados com pertinência e criatividade, dentro do conteúdo curricular, além de desenvolvidos a partir de atividades práticas de participação;

V – estímulo a participação nos órgãos e nas entidades representativas escolares, como também em atividades beneficentes ou em defesa de interesses coletivos ou comunitários.

A propositura também estabelece que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a Cidadania na juventude, bem como promover a consciência sobre os Direitos Humanos e o Estado Democrático de Direito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar dispositivos que interferem no princípio da independência entre os Poderes Legislativo e Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/03/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

José Américo – PT - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Carlos Apolinário - DEM

Francisco Chagas - PT

Ricardo Teixeira - PSDB

Penna - PV